

Lei nº 1.689, de 26 de junho de 2025

“Institui a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas do Município de Bertioga dedicar um dia do calendário escolar do combate ao bullying e cyberbullying”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Processo: 115/2025

Projeto de Lei: 015/2025

Autógrafo: 023/2025

Promulgação: 26/06/2025

Publicação: 27/06/2025 - BOM 1234

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do município de Bertioga obrigadas a instituir um dia no calendário escolar dedicado à conscientização, prevenção de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), em consonância com as Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024.

Art. 2º No dia estabelecido no calendário escolar as unidades educacionais deverão promover atividades didáticas, informativas e de orientação, conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por profissionais da educação e especialistas nas áreas correlatas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas nesse dia deverão contemplar temas como:

I - Bullying e cyberbullying, suas causas, consequências e formas de prevenção;

II - Inteligência emocional e a construção de relações interpessoais saudáveis;

III - Direitos e deveres dos alunos no ambiente escolar e digital;

IV - Cidadania, respeito à diversidade e cultura da paz;

V - Impactos legais da prática do bullying e cyberbullying, conforme disposto na Lei Federal.

§ 1º As atividades promovidas deverão seguir as diretrizes previstas nas Leis Federais nº 13.185/2015 e 14.811/2024, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying

no Código Penal brasileiro, reforçando a importância da proteção integral das crianças e adolescentes.

Art. 4º A implementação deste dia especial poderá contar com palestras, rodas de conversa, debates, dinâmicas de grupo, produção de materiais educativos e demais atividades voltadas à conscientização dos alunos, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 5º As direções das escolas poderão firmar parcerias com órgãos públicos, instituições especializadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de junho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município